



PARECER PRÉVIO Nº 55/24

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que concede o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à Sra. Lurimar Almeida Fiuza.

Após apregoamento pela Mesa (0693639), vieram os autos para Parecer Prévio, na forma do artigo 102 do Regimento Interno da CMPA.

É o relatório.

II. Natureza jurídica do Parecer Prévio

O Parecer Prévio, previsto no artigo 102 do Regimento Interno da CMPA, consiste em ato meramente opinativo, não vinculante, que não se substitui às deliberações das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Por sua vez, a manifestação nele contida se restringe a analisar, de forma preambular, os aspectos de natureza jurídica, não adentrando no mérito da proposição legislativa, juízo que compete exclusivamente aos componentes do Parlamento.

III. Análise jurídica

A concessão de títulos e honorarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

Não se verifica vício formal de ordem subjetiva, uma vez que a iniciativa para a proposição em questão é prerrogativa conferida a Parlamentar (art. 2º, *caput*, da Lei n. 9.659/04).

A Lei n. 9.659/04, que regula o título de Cidadão Honorário do Município, prevê a sua concessão sob duas modalidades: (1) Cidadão de Porto Alegre e (2) Cidadão Emérito de Porto Alegre. A primeira deve ser conferida a pessoas não nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento pela cidade (art. 1º, inc. I, da Lei n. 9.659/04). A segunda, a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído com o seu trabalho para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense (art. 1º, inc. II, da Lei n. 9.659/04).

Em relação ao aspecto formal, o Regimento Interno da CMPA e a própria Lei n. 9.659/04 estabelecem uma série de requisitos a serem observados, quais sejam: (i) a proposição deve ser veiculada por Projeto de Lei (art. 2º, *caput*, da Lei n. 9.659/04); (ii) a instrução deve conter a biografia circunstanciada da pessoa homenageada bem como a sua anuência, ressalvada esta última quando se tratar de personalidade estrangeira (art. 133 do RICMPA); (iii) observância de limites quantitativos individuais (art. 134 do RICMPA); e (iv) a proposição está sujeita ao quórum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, com votação nominal [art. 82, §2º, inc. V, da LOM; art. 2º, *caput*, da Lei n. 9.659/04; art. 85, inc. II, al. a), art. 132, *caput*, e art. 174, inc. II, todos do RICMPA].

No que tange à proposição em análise, a agraciada é natural de Porto Alegre, conforme se extrai do documento de identificação acostado (0660370 e 0660038), o que autoriza a concessão do título de Cidadã Emérita de Porto Alegre.

Ademais, consta dos autos a anuência da homenageada (0667897), na forma do que dispõe o art. 133, § 2º, do Regimento Interno.

A exposição de motivos, por sua vez, traz a biografia da pessoa homenageada (0660023), nos termos do art. 133, *caput*, do Regimento Interno.

Relativamente ao efetivo merecimento ou não da concessão do título, trata-se de matéria afeta ao mérito da proposição, não sendo viável a emissão de manifestação jurídica por esta Procuradoria.

Por fim, deverá a DL observar se a presente homenagem está em conformidade com o número máximo de protocolos possíveis relativamente ao Vereador proponente (art. 134 do Regimento Interno).

IV. Conclusão

Isso posto, nessa fase preliminar do processo legislativo, não verifico óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Lagustera Rigoldi, Procurador(a)**, em 08/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694306** e o código CRC **FEEA6ACD**.